306 ✓

ORIGINOU A LEI 306/70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 7/70-E

Dispoẽ sôbre subvenção à Professôres Particulares e revoga a Lei nº 199 / de 18/5/1964 e dá outras providências

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso / das atribuiçõeŝ que me confere o art.50 da Lei Orgânica do Município , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos professôres autônomos do ensino primário, em Escolas Particulares do Município, sempre que não sejam os titulares funcionários pú-/ blicos e satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei, uma subvenção mensal, igual ao vencimento fixado para o magistério Municipal da Divisão de Municipalização do Ensino Primário (DIMEP).

§ Único- Quando o professor tiver vínculo salarial com a Sociedade Escolar em que estiver lecionando, a subvenção deverá ser paga diretamente à Sociedade Escolar.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior, sòmente será paga, quando a freqüência mínima apresentar a média de 20 alunos .

§ Único- A subvenção será acrecida de 30% durante 9(nove) meses, sô-/ bre seu valor, quando a matrícula fôr superior a 40 alunos e o professor lecionar em dois turnos.

Art. 3º - Só terá direito à subvenção o professor particular ou a So-/ ciedade Escolar que faça prova do registro regular no Departamento, ou Órgão Oficial a quem competir a Fiscalização do/ Ensino Primário Particular.

Art. 4º - Os beneficiados com esta Lei ficam obrigados a aceitar, gratuitamente, até 10(dez) alunos indigentes, quando os houver na localidade, sob pena de lhes ser cassada a subvenção.

Art. 5º - A subvenção de que trata a presente Lei se extenderá ao período de férias regulares, desde que haja o professor lecionado período letivo anterior e continue lecionando no período imediatamente posterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 6º - O pagamento da subvenção de que trata a presente Lei será feito mediante requerimento da parte interessada, acompanhado / da matrícula efetiva de sua escola, no mês de março de cada/ ano.

Art. 7º - Para fazer jús à subvenção de que trata esta Lei, o professor autônomo deverá dar provas de quitação com os encargos Previdenciários que lhe são atribuidos pela categoria profissional a que pertence, assim como, as Sociedades Escolares terão os mesmos compromissos, mais os encargos da Legislação Trabalhista.

Art. 8º - Os encargos da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob o título Setor de Educação e Cultura- Secção do Ensino Municipal - Subvenção para Sociedades Particulares.

Art. 9º - Esta Lei entrará retroativamente em vigor a partir de 1º de / março de 1970, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 199 de 18 de maio de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 23 de abril de 1970.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 4/70

Ilmo Sr.
Dr. Geraldo Losekann
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente

Com a presente temos a satisfação de nos dirigir ao egrégio Legislativo, com o fim de passarmos a apreciação do mesmo os projetos leis de números 5/70-E, 6/70-E e 7/70-E, cujas finalidades passamos a expor.

O projeto nº 5/70-E, que atoriza o executivo a assinar o Têrmo de Ajuste, com a Campanha Nacional da Alimentação Escolar, temos certeza, não será novidade para nenhum representante dêsse legislativo, isto porque, já é do conhecimento de todos que em anos passados a Prefeitura já estava empenhada / na ajuda da referida campanha. E, como sempre procuramos realizar nossos atos de / conformidade com as exigências legais, não poderíamos deixar de regularizar a situação da aquisição de alimentos destinados aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino primário do Município. Salientamos por outro lado, a importância / do projeto em explanação, tendo em vista, sua finalidade, pois bem sabemos que a / maioria de nossos estudantes primários necessitam de alimentação, uma vez que, existe elevado número de crianças subnutridas freqüentando escolas do município, em / consequência do que, não conseguem uma formação primária satisfatória aos objeti-/ vos, tanto do setor de educação do Município, como dos órgãos superiores.

Quanto ao projeto 6/70, que dispoe sôbre abertura de/ crédito especial e da redução de verba para a cobertura do mesmo, frisamos que o motivo desta solicitação por parte do executivo, foi a aquisição de um transformador destinado à Assossiação Hospital Agudo. E, como a mencionada entidade está enfrentando sérias dificuldades financeiras, tendo em vista a importante obra que vem realizando, bem como no município não existe outras entidades de saúde que possamos destinar verba, sentimo-nos na obrigação de írmos ao encontro dos interêsses desta importante entidade, cujos fins visam inegáveis e desejosos melhoramentos no Setor de Saúde Pública Municipal.

E por último referimo-nos ao projeto nº 7/70, que revoga a Lei Municipal nº 199 em sua íntegra, porém, preservando os direitos adquiri-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

dos por tôdas as entidades e pessoas que por ela vinham sendo regidas até a presente data. Pois assim procedemos em virtude de acharmos uma solução mais condizente para resolver o problema das Sociedades Escolares, as quais em sua totalidade encontram-se em sérios problemas financeiros, correndo até mesmo o risco de não mais poderem subsistir. E, êste projeto, vem em beneficio das referidas Sociedades, uma vez que as mesmas, daqui para diante poderão manter seus professôres como autônomos, em conseqüência do que, não mais terão responsabilidade de pagamento do INPS, nem compromissos de ordem trabalhista com os mesmos.

Certos senhor Presidente, de sermos mais uma vez bem sucedidos, com aprovação dêstes projetos, colhemos o ensêjo para renovar nossos protestos de elevada estima consideração.

Cordialemnte,

Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal.